CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Indicação Legislativa 007/13

1. CONSIDERANDO: que acima de tudo, existem cidadãos que elevam o espírito da solidariedade ao extremo, seja por ato voluntário ou por cessão do seu imóvel ou parte deste, para que as atividades do Município no que tange a Defesa Civil seja exercida, para o salvamento e a prevenção de vidas. Que a administração pública deve ter como princípios básicos de eficiência administrativa e um tratamento igualitário, equilibrando as diferenças, proporcionando o seu reconhecimento, proporcionando um tratamento diferenciado na tributação dos imóveis que hoje estão a disposição da prevenção e na frente da batalha para que não tenhamos mais perda de vidas. Tem o presente projeto de lei indicativa ao Poder Executivo, o condão de dar descontos no IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), no Foro e no Laudêmio para todos os imóveis que estão a disposição da Secretaria de Defesa Civil, para instalação de equipamentos de prevenção e defesa civil.

SOLICITO, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender aos objetivos do <u>anteprojeto de lei</u> que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI INDICATIVA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), FORO E LAUDÊMIO PARA TODOS OS IMÓVEIS ONDE ESTÃO INSTALADOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no lançamento do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para todos os imóveis onde estão instalados equipamentos de segurança e de prevenção para a defesa civil, equipamentos esses do tipo sirenes, containers, pontos de apoios e abrigos, entre outros que forem requisitados por meio de ato da Secretaria de Defesa Civil.

Parágrafo Único – Os equipamentos que estão instalados em áreas comuns de Condomínios Edilícios, legais ou outra forma de posse, também terão direito ao desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 75% de desconto no lançamento do valor do foro e do Laudêmio para todos os imóveis onde estão instalados equipamentos de segurança e de prevenção para a defesa civil, seguindo os mesmos critérios estalecidos no Artigo 1º e seu parágrafo.

Art. 3º – Os proprietários interessados em receber os benefícios desta lei, deverão protocolar requerimento junto à Secretaria de Fazenda, anexando cópia do carne do ITPU, que irá promover o lançamento do desconto mediante parecer do Secretaria de Defesa Civil.

Art. 4º – A Secretaria de Defesa Civil deverá informar a Secretaria de Fazenda, a retirada dos equipamentos previstos caput do Artigo 1º, para que seja providenciado o cancelamento do lançamento do desconto.

At. 5º – Os descontos nos valores do imposto e na enfiteuse, serão concedidos a partir dos lançamentos do ano de 2014, mediante requisição do interessado.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Jean Bazet, Nova Friburgo, 07 de Agosto de 2013.